

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
LEI Nº 733 DE 01 DE AGOSTO DE 1988.



Conselho 33

DA NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 611 DE 19/JUN/86,
QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DE RIO
BRANCO, PUBLICADA NO D.O.E Nº 4.380, DE
23/JUL/86, ACRESCENTANDO OS §§ 19 e 29 AO
ART. 23 E O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 33.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 19 - Fica o Art. 23 da Lei nº 611/86, acrescido dos
parágrafos 19 e 29 no seguinte teor:

"§ 19 - A obra quando Embargada, será lacrada com
uma faixa de destaque contendo o dizer: "EMBARGADA".

"§ 29 - Comprovada a destruição da placa de lacre, pelo
proprietário do imóvel ou operários da obra, ser-lhe-á aplicada a
correspondente à previstas no Art. 19 - Item I da Lei 611/86!"

Art. 29 - Fica o Art. 33 da Lei 611/86, acrescido do Parágrafo Único no seguinte teor:

"Parágrafo Único - Os Projetos de construção, reconstrução, ampliação, modificação e adaptação de prédios, bem como as expedições de Termo de Habite-se, que venham a ter destinação a meios de hospedagem no âmbito do Município de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, tais como: hoteis, hospedarias, dormitórios, pensões, albergues, hoteis residências só serão aprovadas e liberadas pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, após terem sido avaliados pela EMBRATUR-EMPRESA BRASILEIRA DE TURISMO, através da Secretaria de Indústria e Comércio do Estado do Acre, de conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 6.505 de 13 de dezembro de 1977, que alterou o Decreto-Lei 1439 de 30/DEZ/1975, bem como a resolução (normativa) nº 1.601 de 06/MAIO/1981 da EMBRATUR."

Art. 39 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



235

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ACRE, EM 01 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, ESTADO DO
DE AGOSTO DE 1988.



ADALBERTO ARAGÃO SILVEIRA
Prefeito Municipal.